

DÚVIDA 02

ESPECIALY
TERCEIRIZAÇÃO

A
Câmara Municipal de Alumínio
Setor de Licitações

REF.: PREGÃO PRESENCIAL; 03/2017
PROCESSO Nº 09/2017

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

A **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Flamengo, 38, Chácara Califórnia, São Paulo, SP, CEP 03404-140, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.522.050/0001-46, interessada em participar do certame em referência, vem apresentar o esclarecimento que segue.

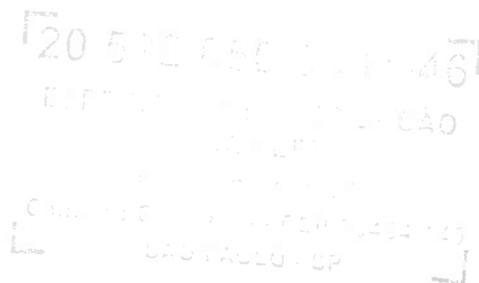
- 1) Considerando a redação do item 5.1. Alínea "d" do edital e a Súmula 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, é possível a participação no referido pregão de empresa licitante impedida do direito de licitar, nos termos do Art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com o Governo do Estado de São Paulo?

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e elevada consideração.

São Paulo, 01 de agosto de 2017


Daniela Deibe Barnes
Analista em Licitações



ESCLARECIMENTO 02

Bom dia,

At.. Sra. Daniela Deibe Barnes

Assunto : Resposta solicitação esclarecimento.

Pregão Presencial 03/2017, a ser realizado:

DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de agosto

de 2017. HORÁRIO DE INÍCIO DA

SESSÃO: 14h30min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Alumínio - SP - Rua Hamilton Moratti, 10, Vila Santa Luzia, Térreo - CEP 18125-000.

Vale ressaltar que o edital agora prevê: 02 postos de limpeza, 01 posto de copeiragem e 01 de recepção.

Questionamento: Considerando a redação do item 5.1. Alinea "d" do edital e a Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é possível a participação do referido pregão de empresa impedida do direito de licitar, nos termos do art.7º da Lei Federal 10.502/02, com o Governo do Estado de São Paulo?

Respondemos que: **Não é da alçada desta comissão de licitação exercer a função de consultoria técnica ou jurídica para as licitantes, devendo esclarecer dúvidas sobre a redação do Edital e sua correta compreensão. No presente caso a Comissão somente se manifestará concretamente a respeito desse fato na fase oportuna e se for necessário.**

Atenciosamente,

Alumínio, 01 de agosto de 2017.



Paulo César de Camargo
Pregoeiro nomeado